



Número: **0801484-33.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34708 052	24/09/2020 12:30	<u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</u>	Informações Prestadas

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA REGIONAL
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

Processo nº. 0801484-33.2020.8.15.2003

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **BRADESCO SEGUROS S/A**, vem, dentro do prazo legal, através dos seus advogados infra-assinados, interpor, como de fato o faz...

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Requer que após o preenchimento das formalidades legais, sejam apreciados e providos os presentes.

Termos em que,

Pede Deferimento

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB Nº. 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB Nº. 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/09/2020 12:30:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092412300982300000033181403>
Número do documento: 20092412300982300000033181403

Num. 34708052 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

EMBARGANTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA

EMBARGADAS: BRADESCO SEGUROS S/A.

VARA DE ORIGEM: 2^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA/PB

PROCESSO Nº. 0801484-33.2020.8.15.2003

RAZÕES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

MM Juiz,

DA DECISÃO EMBARGADA

O Eminente Julgador, em sua veneranda decisão julgou **IMPROCEDENTE** o pedido de indenização do Seguro DPVAT formulado pela parte Promovente, **conforme vejamos em sua decisão:**

DO LAUDO PERICIAL

O laudo pericial apurou que a autora teve lesão no tornozelo, que a deixou com sequelas de média intensidade.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Pelo laudo traumatológico, resultado de perícia judicial (ID: 33478050), observo que a autora sofreu lesão no pé direito: uma fratura no tornozelo direito, com tratamento cirúrgico e fisioterápico, redução aberta e fixação com placa metálica e parafusos., deixando-a com marcha claudicante à direita, grave limitação da amplitude dos movimentos do tornozelo direito, além de dor e edema articular. Tal lesão foi considerada como de média repercução, assim, o quadro é de invalidez permanente parcial incompleta, em 50% (cinquenta por cento).

No caso dos autos, seguindo o laudo pericial, tenho que a lesão foi de média repercução, devendo ser utilizado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para aferição do montante final. O cálculo é feito da seguinte forma: R\$ 13.500,00 x 25% = R\$ 3.375,00 x 50% = R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, concluo que não há nenhum elemento de informação ou de prova que justifique o pagamento de complementação do valor indenizatório, vez que o valor pago administrativamente corresponde ao apurado por este juízo após a realização da perícia.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do C.P.C.

Neste cerne, a Embargante, considera, data máxima vénia, ter havido erro material e omissão a ensejarem o manejo da presente medida, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

Conforme se depreende do laudo pericial vinculado ao id nº. 33478049, restou constatado que em virtude do acidente que a acometeu, a Autora sofreu uma perda funcional graduada em 50% DO PÉ DIREITO:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Segmento corporal acometido:

a) **Total**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <u>PÉ DIREITO</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Atente-se que o MM Juiz, equivocou-se ao concluir que a fratura sofrida pela Promovente lesionou o seu tornozelo, já que esta **COMPROMETEU 50% DO SEU PÉ.**

Vale salientar, que segundo os parâmetros estabelecidos na tabela da Lei, para o grau de debilidade identificado na perícia, o valor a ser pago a título de indenização por força do seguro DPVAT é de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)** e não de **R\$ 1.687,50 (mil seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, como ficou estabelecido por sentença, senão vejamos:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/09/2020 12:30:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092412300982300000033181403>
Número do documento: 20092412300982300000033181403

Num. 34708052 - Pág. 4

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatómica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatómica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatómica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle estinctoriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pertitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					

Considerando ainda, que a Embargante recebeu através da esfera administrativa o importe de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme elucidado na exordial e devidamente comprovado mediante o extrato de pagamento administrativo vinculado aos autos no id nº. 28448185, ao contrário da conclusão exarada por V. Exa, em sua sentença, deveria ter sido à Seguradora Embargada condenada a reverter em favor da Autora **a diferença remanescente de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada desde o evento danoso.**

Imperioso frisar que, por força de tais equívocos, a Embargante teve o seu pleito injustamente julgado Improcedente.

Desta feita, com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, além de padecer de erro material, afigura-se V. decisão omissa, merecendo, portanto, **ser sanada em tais incoerências e, nestes pontos reformada.**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

CONCLUSÃO

Requer sejam os presentes Embargos Declaratórios conhecidos e providos, a fim de sanar o erro material e a omissão apontados, bem como, seja conferido efeito modificativo ao julgado, para que ao final a Seguradora Ré seja condenada a reverter em favor da Autora o valor remanescente de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, devidamente atualizada desde o evento danoso e com juros de mora a partir da citação, além de pagar as custas e honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o valor da condenação.

Termos em que,

Pede Deferimento

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB Nº. 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB Nº. 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/09/2020 12:30:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092412300982300000033181403>
Número do documento: 20092412300982300000033181403

Num. 34708052 - Pág. 6